



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº 897/2015.

Altera o Regime Jurídico dos Vencimentos dos Servidores do Município de Meruoca, admitidos através de concurso público, autorizado, pela Lei No 848/2013 de 23 de outubro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores Municipais de Meruoca serão classificados nos seguintes padrões:

I- SPMM I - Servidor Público Municipal de Meruoca ocupante de cargo cujo exercício exija formação em nível superior,

II- SPMM II - Servidor Público Municipal de Meruoca ocupante de cargo cujo exercício exija formação em nível médio,

III- SPMM III - Servidor Público Municipal de Meruoca ocupante de cargo cujo exercício exija no máximo a formação em nível fundamental,

IV- PEB I - Professor de Educação Básica I; profissional do magistério que leciona do 1º ao 5º ano do ensino fundamental,

V- PEB II - Professor de Educação Básica II; profissional do magistério que leciona do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 2º Os vencimentos base dos servidores públicos municipais de Meruoca serão compostos na forma estabelecida no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores compreenderá a soma do vencimento base e das vantagens pecuniárias, em conformidade com esta lei e com o estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Meruoca, Lei Municipal nº 584/2003.

Art. 4º O pagamento do vencimento base e vantagens pecuniárias obedecerá ao princípio da isonomia salarial prevista na Constituição Federal e na legislação municipal.

Parágrafo Único: A isonomia salarial tratada no caput deste artigo retroagirá à data da posse do servidor.

Art. 5º as despesas decorrentes dos efeitos desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias respectivamente previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco do Município de Meruoca, em, 15 de junho de 2015.


Manoel Costa Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº 897/2015

ANEXO I

Vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Meruoca

CARGOS	PADRÃO FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO - BASE
Agente Administrativo	SPMM II	200 h	945,60
Agente de Controle de Endemias	SPMM II	200 h	788,00
Assistente Social	SPMM I	200 h	2.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal	SPMM II	200 h	788,00
Auxiliar de Serviços Gerais	SPMM III	200 h	788,00
Cirurgião Dentista	SPMM I	200 h	2.500,00
Cozinheiro	SPMM III	200 h	788,00
Eletricista	SPMM III	200h	788,00
Enfermeiro Hospital	SPMM I	200 h	2.500,00
Enfermeiro - PSF	SPMM I	200 h	2.500,00
Fiscal de Obras	SPMM II	200h	992,88
Fiscal de Tributos	SPMM II	200h	992,88
Farmacêutico	SPMM I	200 h	2.000,00
Fisioterapeuta	SPMM I	100h	1.750,00
Fonoaudiólogo	SPMM I	100h	1.750,00
Médico - PSF	SPMM I	200 h	9.500,00
Médico Auditor	SPMM I	100 h	3.000,00
Médico Clínico Geral(Plantonista)	SPMM I	120 h	7.200,00
Motorista Categoria D	SPMM III	200 h	906,20
Nutricionista	SPMM III	200h	2.000,00
Professor de Educação Básica - PEB I	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - Educação Física	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - Geografia	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - História	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - Matemática	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - Ciências	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - Inglês	SPMM I	100h	1.198,60
Professor de Educação Básica - PEB II - Português	SPMM I	100h	1.198,60
Operador de Máquina Pesada	SPMM III	200h	1.200,00
Psicólogo	SPMM I	200 h	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Psicopedagogo	SPMM I	200 h	1.817,72
Secretario Escolar	SPMM II	200 h	945,60
Técnico Agrícola	SPMM II	200 h	1.260,80
Técnico em Enfermagem	SPMM II	200 h	788,00
Técnico em Enfermagem - PSF	SPMM II	200 h	788,00
Técnico de Laboratório	SPMM II	200 h	788,00
Técnico em Turismo	SPMM II	200 h	788,00
Zootecnista	SPMM I	200 h	2.000,00
Técnico em saneamento Ambiental	SPMM II	200h	788,00
Engenheiro Civil	SPMM I	100h	2.000,00
Advogado	SPMM I	100h	2.000,00

Paço municipal de Meruoca, 15 de junho de 2015


MANUEL COSTA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL